
ESTATUTO DA FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
F E E E S

[Aprovado AGE 5.12.09 – JR]

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DOMICÍLIO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. A Federação Espírita do Estado do Espírito Santo, neste Estatuto denominada simplesmente FEDERAÇÃO ou "FEEES", fundada em 27 de março de 1921, com o nome primitivo de "Liga Espírita de Vitória" (Estatuto anterior registrado no Cartório do Registro Civil da 1ª Zona Judiciária das Pessoas Naturais e das Pessoas Jurídicas da Comarca de Vitória, Cartório Sarlo, no Livro A-02, sob o nº 1576 de ordem, em 19 de março de 1980), é uma organização religiosa, com personalidade jurídica de fins não econômicos, sob a tutela da legislação civil para a espécie, apolítica, de assistência e promoção social, de caráter doutrinário, educacional, filantrópico e cultural, segundo os fundamentos científicos, filosóficos e religiosos da Doutrina Espírita, com endereço à Rua Álvaro Sarlo, nº 35, Ilha de Santa Maria, Vitória, Estado do Espírito Santo, onde tem sede e foro, de acordo com a legislação em vigor, com prazo de duração indeterminado.

§1º. A FEEES reger-se-á pelo presente Estatuto, pelas normas legais aplicáveis, por deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Federativo Estadual e pelo seu Regimento Interno.

§2º. No desenvolvimento de suas atividades, a FEEES observará os princípios da legalidade, impessoalidade, ética, moralidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º. São finalidades da Federação: unificar, orientar, coordenar e dinamizar o movimento espírita no Estado e participar do movimento espírita nacional, objetivando divulgar o Espiritismo baseado na Codificação de Allan Kardec, no seu tríplice aspecto: científico, filosófico e religioso.

§ Único - Para atingir as finalidades a que se refere o artigo 2º acima, a Federação deverá fortalecer a difusão do Espiritismo, garantindo-lhe continuidade e expansão pela promoção do estudo e pesquisa, da divulgação, da prática da Doutrina Espírita, bem como trabalhar pela unificação do movimento espírita.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. - A FEEES compõe-se dos Centros Espíritas legalmente constituídos e sediados no Estado do Espírito Santo, de caráter espírita, cuja solicitação de adesão tenha sido aprovada pela Diretoria Executiva.

§ Único. As instituições constantes deste artigo manterão a sua autonomia jurídica e administrativa e serão denominadas, neste Estatuto, como Associado, Centro Espírita ou, simplesmente, Centro.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES

Art. 4º. - A FEEES terá como Associados apenas os centros espíritas a ela adesos na forma do capítulo V deste Estatuto.

§ Único. A admissão de novos Associados dar-se-á de acordo com os dispositivos previstos no Capítulo V deste Estatuto.

Art. 5º. - São direitos do Associado:

- I - indicar candidato do seu quadro de associados aos cargos eletivos para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, conforme disciplinado nos artigos 39 e 42 deste estatuto;
- II - fazer-se representar nas reuniões do CFE e nas AG, com direito a voz e voto;
- III - propor o ingresso de associados para a FEEES;
- IV - participar das atividades da FEEES de forma ativa e fraternal;
- V - solicitar sua exclusão do quadro social, através do CRE de sua jurisdição, se desejar, mediante justificativa escrita.

Art. 6º. - São deveres do Associado:

- I - cumprir integralmente as disposições deste Estatuto, do Regimento da FEEES e das deliberações do CFE e da AG;
- II - cooperar com a FEEES na execução de suas finalidades estatutárias;
- III - exercer com dedicação e probidade, através do seu representante, os cargos e os encargos para os quais vier a ser eleito ou indicado;
- IV - comunicar à FEEES a posse de sua nova Diretoria e eventuais substituições nela, bem como as alterações dos seus atos constitutivos e de seus representantes junto ao Conselho Regional Espírita de sua jurisdição e à Assembléia Geral da FEEES;
- V - contribuir para o fortalecimento do movimento espírita;
- VI – responsabilizar-se pela imagem da instituição;
- VII – a seu critério, colaborar financeiramente com a FEEES na manutenção de seus objetivos e na execução de seu plano diretor;
- VIII - informar à FEEES a mudança do seu endereço.

Art. 7º - Será excluído o Associado que:

- I - espontaneamente o solicitar, juntando cópia autenticada da deliberação da Assembléia Geral, legalmente instalada para esta finalidade;
- II - assumir postura incompatível com os princípios doutrinários e ético-morais da Doutrina Espírita, sendo-lhe facultada ampla possibilidade de defesa perante a Diretoria Executiva, que iniciou o processo de exclusão por advertência escrita fundamentada, e ainda, ao Conselho Federativo Estadual.

§ Único. O Associado excluído poderá ser readmitido, desde que considerados sanados os motivos da sua exclusão.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE ADESÃO DOS CENTROS ESPÍRITAS

Art. 8º - Para integrar a Federação, os Centros Espíritas deverão:

- I - ter personalidade jurídica própria devidamente regularizada, com registro em Cartório;
- II – estar funcionando regularmente, em consonância com as diretrizes do Conselho Federativo Nacional e com as orientações da FEEES, regularmente deliberadas;
- III - ter sua proposta de adesão aprovada pela Diretoria Executiva após parecer favorável do Conselho Regional Espírita de sua jurisdição;
- IV - respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto e o Regimento Interno da FEEES;
- V – colaborar na manutenção dos serviços da Federação, na condição de associado, mediante contribuições mensais definidas a seu critério.

§ Único – Os Associados poderão substituir os seus representantes no Conselho Regional Espírita, a qualquer tempo, comunicando formalmente o fato à comissão executiva do Conselho Regional Espírita.

Art. 9º – O Conselho Regional Espírita, a quem compete em primeiro plano visitar e verificar se o centro espírita requerente atende às orientações da FEB/FEEES, encaminhará à Federação parecer sobre o pleito formulado, com os competentes documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme estabelecido no Regimento Interno da FEEES.

Art. 10 - A Diretoria-Executiva da Federação, sob o parecer favorável do Conselho Regional Espírita e após confirmada a regularidade formal e intrínseca dos documentos pela sua assessoria jurídica deliberará sobre o assunto, emitindo comunicado formal ao Conselho Regional Espírita e ao centro espírita solicitante e, posteriormente, no caso da aprovação do pleito, emitirá o competente certificado de adesão.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - Constituem Órgãos Administrativos da Federação:

- I - Assembléia Geral - (ou AG);
- II - Conselho Federativo Estadual - (ou CFE);
- III - Diretoria Executiva - (ou DE);
- IV - Conselho Fiscal (ou CF);
- V - Conselho Regional Espírita - (ou CRE).

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 - A Assembléia Geral (AG), órgão soberano da administração da FEEES, com caráter deliberativo é constituída na integralidade do seu quadro social admitido na forma deste estatuto e pelos representantes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal (CF) e dos Conselhos Regionais Espíritas (CRE).

§1º A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinária e/ou extraordinariamente, na forma deste artigo, no local, data e horário definidos no ato de convocação com, no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros integrantes, em primeira convocação, ou em segunda convocação, trinta minutos depois, com os membros integrantes presentes, salvo quórum específico estabelecido neste estatuto.

a) Consideram-se membros integrantes aqueles definidos no caput deste artigo.

I – Ordinariamente:

- a** – no mês de março de cada ano, para avaliação das atividades econômicofinanceiras, sociais e doutrinárias realizadas pela DE, conforme definido no artigo 13 – inciso VI;
- b** – trienalmente, no mês de março, para eleição e posse da DE e do CF, conforme definido no artigo 13 – inciso III;

II – Extraordinariamente, sempre que convocada, trinta dias antes de sua realização:

- a - Pelo Presidente da Diretoria Executiva ou 2/3 dos seus membros;
- b - Pelo Conselho Fiscal;
- c – Por, ao menos, 1/3 (um terço) dos membros do CFE;
- d – Por, ao menos, 1/3 (um terço) do seu quadro social.

§2º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, exceto outras disposições em contrário definidas neste estatuto, e serão validadas por escrutínio secreto, ou por aclamação se assim decidir o plenário;

I – para as deliberações aqui definidas valerá apenas um voto de cada um dos seus membros integrantes presentes na Assembléia Geral, respeitado o contido no artigo 43, parágrafos 1º. e 2º. deste Estatuto.

§3º A AG poderá ser mantida em sessão permanente, por decisão do plenário, com designação de local, dia e hora para a sua continuidade, informando a medida aos ausentes, não podendo exceder de mais de duas sessões contínuas, salvo resolução em contrário;

§4º. O representante do Associado não poderá, na Assembleia Geral, ser membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal da FEEES e do Conselho Regional Espírita, cumulativamente.

§5º. O comparecimento de outras pessoas às AG somente se dará a convite de um dos seus membros e sua permanência na reunião dependerá de prévia autorização do plenário e os convidados não terão direito a voz e nem a voto, salvo em condições especiais autorizadas previamente pela Diretoria Executiva; neste caso, com direito a voz e não a voto.

Art. 13 – Compete à Assembléia Geral:

I – deliberar sobre a dissolução da FEEES;

II – deliberar sobre recursos de atos do Conselho Federativo Estadual;

III - eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal, na forma deste Estatuto;

IV - eleger novos membros para os cargos que vagarem na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, a fim de completarem o mandato respectivo, conforme definido no Estatuto;

V - destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, respeitando o direito de ampla defesa e os procedimentos pertinentes estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno da Federação;

VI – deliberar sobre a prestação de contas, o balanço patrimonial e o demonstrativo de receitas e despesas, e o relatório anual das atividades realizadas pela Diretoria Executiva em cada exercício, ou de menor período, se for o caso, acompanhados do competente parecer do Conselho Fiscal conforme Artigo 26, parágrafo 3º. – inciso I, deste Estatuto;

VII – deliberar sobre a reforma do Estatuto da FEEES;

VIII – deliberar, sob justificativa fundamentada da DE e parecer conclusivo do CFE:

a) proposta para alienação, permuta ou estabelecimento de gravame sobre direitos e obrigações e bens móveis e imóveis de propriedade da Federação;

b) empréstimos e financiamentos sem ou sob gravame de qualquer natureza sobre bens, direitos e obrigações da FEEES;

IX – deliberar sobre casos omissos, conflitantes e transcendentais, não resolvidos pela Diretoria Executiva e pelo CFE;

X – deliberar sobre o planejamento estratégico, os programas e projetos da Diretoria Executiva e os planos e atividades dos departamentos da FEEES, em parceria com os Conselhos Regionais Espíritas.

Art. 14 – A AG ordinária reunir-se-á mediante convocação com antecedência mínima de 30 dias da data prevista para a sua realização, por meio de edital que será afixado na sede da FEEES e remetido por cópia aos Associados, no qual deverá constar o motivo da convocação, local, dia e hora da reunião. A AG só poderá tratar dos assuntos anunciados no edital de convocação.

§ único. Para as deliberações a que se referem os incisos V e VII do artigo 13 deste Estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FEDERATIVO ESTADUAL

Art. 15 - O Conselho Federativo Estadual (CFE) é órgão de caráter deliberativo e normativo, responsável pela sintonia do movimento espírita estadual com as diretrizes do Conselho Federativo Nacional (CFN) da Federação Espírita Brasileira (FEB), com funções de coordenar, orientar e supervisionar o movimento espírita no âmbito do Estado do Espírito Santo, constituído dos membros da Diretoria Executiva, dos Diretores de Departamentos da FEEES e dos representantes dos Conselhos Regionais Espíritas.

§ Único – O Conselho Federativo Estadual será presidido pelo Presidente da Diretoria Executiva da FEEES e reunir-se-á, na forma deste artigo, no local, data e horário definido no ato de convocação com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, ou com os conselheiros presentes trinta minutos depois:

I – Ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro bimestre;

II – Extraordinariamente, sempre que convocado, com antecedência mínima de quinze dias antes de sua realização:

- a) Pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou 2/3 de seus membros;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos titulares do próprio CFE.

Art.16 - Compete ao Conselho Federativo Estadual:

I – apreciar proposta de reforma do Estatuto da FEEES e consolidar minuta para ulterior deliberação pela assembléia geral;

II - apreciar o Planejamento Estratégico, os programas e projetos da Diretoria Executiva e os planos e atividades dos Departamentos em parceria com os Conselhos Regionais Espíritas, para posterior deliberação pela Assembléia Geral;

III - apreciar e avaliar os resultados das atividades desenvolvidas no ano anterior, ou o de menor período, e sua sintonia com os objetivos da FEEES;

IV - aprovar o Regimento Interno da FEEES;

-
- V – deliberar sobre a criação, desmembramento e/ou ampliação de Conselhos Regionais Espíritas, delimitando suas áreas de jurisdição em comum acordo com os associados e demais partes envolvidas;
- VI - julgar recursos da Diretoria Executiva, dos Departamentos e dos Conselhos Regionais Espíritas;
- VII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e seus Regimentos.
- VIII – apreciar proposição fundamentada da Diretoria Executiva para a alienação, permuta ou estabelecimento de gravame sobre os direitos e obrigações, bens móveis e imóveis da FEEES e emitir parecer conclusivo para deliberação final pela Assembléia Geral;
- IX – apreciar e aprovar proposição fundamentada da Diretoria Executiva para a assinatura de contrato que contemple aporte, intermediação, movimentação e controle de recursos financeiros, não prevista no planejamento estratégico-

§1º. O Conselho Federativo Estadual reunir-se-á mediante convocação do Presidente da FEEES, com antecedência mínima de 30 dias, por meio de Edital de Convocação, e será secretariado por um dos membros do CFE ou da DE escolhido em comum acordo.

§2º. O comparecimento de outras pessoas ao CFE somente se dará a convite de um dos seus membros e sua permanência na reunião dependerá de prévia autorização do plenário e os convidados não terão direito a voz e nem a voto, salvo em condições especiais autorizadas previamente pela Diretoria Executiva; neste caso com direito a voz e não a voto.

§3º. As reuniões serão realizadas na sede da FEEES, salvo quando circunstâncias justificáveis recomendarem mudança de local;

I – para as deliberações aqui definidas, valerá apenas um voto de cada integrante legal e presente no Conselho Federativo Estadual, respeitado o contido no artigo 38, inciso II, parágrafos 1º. e 2º. deste estatuto, a saber:

- a) um voto de cada representante do CRE,
- b) um voto de cada vice-presidente da FEEES,
- c) um voto de cada diretor de departamento da FEEES.

§ 4º. As deliberações do CFE serão tomadas por maioria simples de votos, tendo o seu Presidente o voto de qualidade.

§ 5º. O CFE poderá ser mantido em sessão permanente, bastando à Secretaria da FEEES comunicar a resolução aos ausentes, designando nova data para continuação dos trabalhos ainda não conclusos.

§ 6º. As reuniões do CFE serão registradas em ata, em livro próprio, a qual será lida na mesma data, ou será enviada aos membros do Conselho e aos CRE, para análise num prazo máximo de 30 dias, após a realização da reunião do CFE, sendo assinada pelo Presidente, por quem secretariar e pelos demais Conselheiros presentes que desejarem fazê-lo.

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17 - A Diretoria Executiva é um órgão colegiado, de caráter exclusivamente executivo, responsável pela representação da FEEES e do Movimento Espírita do Estado do Espírito Santo, pela sua orientação doutrinária e gestão administrativa e financeira.

§1º. A Diretoria Executiva terá um mandato de 3 (três) anos e será constituída pelos seguintes membros:

- I - Presidente,
- II - Vice-Presidente de Educação,
- III - Vice-Presidente de Doutrina,
- IV - Vice-Presidente de Unificação,
- V - Vice-Presidente de Administração.

§2º. – Os membros da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos por uma vez consecutiva para os mesmos cargos e desde que tenham as contas aprovadas pela Assembléia Geral.

Art. 18 - Os cargos pertinentes à secretaria, tesouraria, aos departamentos, às assessorias, comissões, bem como, os representantes e procuradores serão preenchidos ou nomeados por indicação do Presidente da FEEES e com o voto concorde da Diretoria Executiva, tendo suas atribuições, nomeação e exoneração disciplinadas no Regimento Interno da FEEES.

Art. 19 - Compete à Diretoria Executiva:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as atribuições normatizadas no Regimento Interno e as deliberações do Conselho Federativo Estadual e da Assembléia Geral;
- II – elaborar e submeter ao Conselho Federativo Estadual a proposta de Planejamento Anual da FEEES;
- III – executar e avaliar a programação anual de atividades da FEEES;
- IV – elaborar e apresentar ao Conselho Federativo Estadual e à Assembléia Geral o relatório anual das atividades da FEEES;
- V – instalar os Conselhos Regionais Espíritas e ativar os que, eventualmente, ficarem inativos;
- VI – decidir sobre a criação, fusão, modificação, o desdobramento ou a extinção de departamentos, assessorias e outras equipes de apoio administrativo da Federação;
- VII - indicar representantes da FEEES a Conselhos de Políticas Públicas, congressos, simpósios e concentrações espíritas ou congêneres;
- VIII – apreciar os balancetes mensais da Tesouraria, acompanhados de todos os documentos e o balanço geral do exercício, corrigindo eventuais irregularidades apontadas pelo Conselho Fiscal;
- IX – aprovar despesas até o limite da disponibilidade financeira, sem comprometer, inclusive, gestão futura;
- X – aprovar a criação de cargos para pessoal remunerado;

-
- XI – apresentar anualmente o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício anterior, ou de menor tempo, quando for o caso, e a respectiva prestação de contas à AG;
 - XII - Convocar o Conselho Federativo Estadual ou a Assembléia Geral em caráter extraordinário, na forma deste estatuto;
 - XIII – Avaliar a aceitação de doações com encargos, considerando criteriosamente suas conveniências;
 - XIV – propor, sob justificativa fundamentada, a busca e aplicação de recursos financeiros, alienação, permuta ou estabelecimento de gravame sobre os imóveis da Federação para análise do CFE e subsequente aprovação final pela AG, conforme disposto nos Artigos 13 – inciso VIII e 16 – inciso VIII deste Estatuto;
 - XV - manter em boas condições de uso o patrimônio da FEEES;
 - XVI – elaborar o planejamento estratégico, os programas e projetos, os planos e atividades dos departamentos em parceria com os Conselhos Regionais Espíritas, para apreciação pelo CFE e ulterior deliberação final pela Assembléia Geral

Art. 20 - A Diretoria Executiva se reunirá, no mínimo, uma vez por mês.

- §1º. As deliberações da Diretoria Executiva serão validadas com o voto concorde mínimo da maioria dos seus membros em exercício;
- §2º. A ausência de qualquer Diretor a 3 (três) reuniões consecutivas, ordinárias e/ou extraordinárias, sem justificativa acolhida será considerada como renúncia tácita ao respectivo cargo.
- §3º. Os Dirigentes dos Departamentos, titulares das Assessorias e de outros segmentos administrativos, bem como, membros dos Conselhos Regionais Espíritas poderão, participar das reuniões da Diretoria Executiva quando convocados ou por solicitação dos mesmos para tratar de assunto específico, todos com direito a voz e voto. O comparecimento de outras pessoas somente se dará sob o convite de um dos membros da Diretoria Executiva e prévio conhecimento de seu Presidente e, neste caso, sem direito a voto.

Art. 21 - O cargo de membro da Diretoria Executiva ficará vago por:

- I - óbito.
 - II - renúncia por escrito.
 - III – afastamento por:
 - a) atos incompatíveis com as finalidades da Federação;
 - b) desinteresse pelas suas atividades.
 - IV – não reassunção do cargo depois de vencido o período de licença.
- §1º. Caberá à Assembléia Geral a destituição de membro da Diretoria Executiva, que tiver atitude incompatível com os preceitos da Doutrina Espírita ou que afronte as disposições do presente Estatuto Social, assegurando-se, porém, ao destituído o exercício do contraditório e ampla defesa.
 - §2º. A Diretoria Executiva poderá conceder, quando requerido expressamente e por motivo justificado, licença que não exceda a três meses por ano, consecutivos ou alternados, a qualquer dos seus membros ou dos seus nomeados.

§3º. Ocorrendo as hipóteses previstas para seus membros será convocada a AG, em caráter extraordinário, para a eleição de novo membro Diretor, se o cargo vagar mais de 06 (seis) meses antes do término do mandato.

Art. 22 - Os membros da Diretoria Executiva serão responsabilizados individualmente, civil e penalmente, pela eventual má aplicação dos recursos financeiros ou pelo desvio no emprego de tais recursos para finalidades diversas das determinadas neste estatuto, pela AG e pelo CFE.

Art. 23 - A Diretoria Executiva escolherá entre seus membros aquele que substituirá o Diretor licenciado até seu retorno, ou até que haja a sua substituição, respeitado o disposto no Artigo 22, parágrafo 3º deste Estatuto.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

- I – dirigir e administrar a FEEES em todas as suas atividades e dependências;
- II – representar a FEEES, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a procuradores com cláusula “ad judícia et extra”;
- III – representar a FEEES junto ao Conselho Federativo Nacional (CFN), órgão da Federação Espírita Brasileira (FEB), podendo delegar poderes;
- IV – convocar, obrigatoriamente, dentro de até 30 (trinta) dias, quando não for de sua iniciativa, as reuniões extraordinárias solicitadas pelos seguintes órgãos: AG, CF, CFE e DE;
- V– O Presidente da FEEES presidirá as reuniões da AG e do CFE, contando com a colaboração de um ou mais secretários por ele indicados, para lavratura das respectivas atas.
- VI– reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, sem prejuízo ao que preceitua este Estatuto;
- VII – contratar e demitir empregados;
- VIII – nomear e exonerar, sob voto concorde da Diretoria, os diretores dos departamentos, os titulares das assessorias e de outros órgãos de apoio administrativo da FEEES;
- IX - firmar, em nome da FEEES, e nos limites da sua competência, contratos, distratos e outros atos e documentos de responsabilidade, ou delegar poderes para tal fim, podendo as procurações dadas em nome da FEEES ter validade até o final do mandato;
- X – firmar, juntamente com um vice-presidente, cambiais e outros documentos que configurem operações bancárias e outras de caráter econômico-financeiras;
- XI – firmar individualmente, ou em conjunto com um vice-presidente, demais documentos e correspondências;
- XII - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as atribuições normatizadas no Regimento Interno e as deliberações do CFE e AG.

§ 1º. – Nos impedimentos ou ausências eventuais do presidente, assinarão sempre dois vices-presidentes os títulos e documentos mencionados no inciso X deste artigo;

§ 2º. – Em caso de impedimento justificado do Presidente, este será substituído por um dos vices-presidentes por ele indicado ou, nessa impossibilidade, a substituição se dará obedecida a ordem descrita no artigo 17, § 1º. deste estatuto.

§ 3º. – Outras atribuições das Vices-presidências, além das aqui disciplinadas, serão normatizadas no Regimento Interno da FEEES.

CAPÍTULO X

DOS DEPARTAMENTOS E DAS ASSESSORIAS

Art. 25 – Os Departamentos e as Assessorias, órgãos de caráter operacional e de assessoramento da Diretoria-Executiva, com atribuições de propor, implementar e gerir programas, projetos, planos e atividades deliberados na estrutura organizacional da FEEES ou demandados pelo movimento espírita estadual, reger-se-ão pelos normativos estatutários e regimentais.

§ Único – Os diretores dos Departamentos e os titulares das Assessorias, nomeados pelo Presidente sob o voto concorde da Diretoria e conforme disposto no artigo 24, inciso VIII deste estatuto, terão por atribuições fundamentais:

I – Coordenar e dirigir as atividades de suas respectivas áreas de ação na forma estabelecida no regimento interno e nas deliberações da Diretoria-Executiva;

II – Manter estreito relacionamento entre si propiciando mútua colaboração.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 - O Conselho Fiscal (CF) é o órgão da FEEES encarregado de fiscalizar a sua gestão econômico-financeira.

§1º. O CF é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos integrados a um Centro Espírita Adeso.

§2º. O mandato dos membros do CF é de 3 (três) anos, coincidente com o da Diretoria Executiva, podendo ser reeleitos por um único período subsequente.

§3º. Compete ao Conselho Fiscal :

I - emitir parecer sobre o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e a prestação de contas da FEEES, referentes ao exercício social anterior, ou de menor tempo, quando for o caso;

II - examinar, quando julgar conveniente, os livros, documentos e outros papéis referentes à Tesouraria, dando ciência prévia por escrito, ao Presidente da FEEES, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias, contados da apuração de irregularidades;

III - deliberar sobre assuntos que forem levados ao seu conhecimento, relacionados com a sua área de ação;

IV - deliberar sobre convocação de Assembléia Geral;

V – propor auditoria, interna ou externa, independentemente da anuência da Diretoria Executiva ou do seu Presidente.

Art. 27 - O Conselho Fiscal, reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada semestre, para fiscalizar e avaliar os atos e efeitos contábeis, devidamente registrados e sob a responsabilidade da Tesouraria, emitindo parecer sobre os balancetes e demonstrações de resultados apresentados, e ao final de cada exercício social, sobre o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício anterior e as contas da FEEES, ou em tempo menor, quando for o caso.

II – extraordinariamente, tantas vezes quantas se fizerem necessárias, mediante:

- a) solicitação da Diretoria ou do seu Presidente;
- b) solicitação da maioria dos membros efetivos do próprio Conselho Fiscal, endereçada ao Presidente da FEEES;
- c) solicitação do CFE ou da AG, conforme disciplinado no Artigo 12, parágrafo 1º. - II – “b”, deste Estatuto.

§1º. O Conselho Fiscal escolhe, quando reunido, um de seus membros para presidir os trabalhos e outro para secretariar.

§2º. As decisões do CF serão tomadas por maioria simples de votos.

§3º. O balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as contas a serem examinadas, os livros e os documentos que os comprovem deverão ser postos à disposição do CF, pela Diretoria Executiva da Federação, na sede desta, até o trigésimo dia útil do primeiro mês subsequente ao semestre findo, para fiscalização, análise e emissão de parecer.

§4º. Os pareceres do CF constarão de livro próprio, ou em registro equivalente, revestidos de aspecto legal, sendo obrigatório constar a cidade, a data por extenso, os nomes completos e assinaturas de 3 (três) conselheiros;

§ 5º. O Conselho Fiscal poderá escolher para assisti-lo no exame dos livros, dos balanços e das contas, contabilista ou profissional de formação afim legalmente habilitado.

Art. 28 – As vagas de conselheiros fiscais efetivos que se verificarem no decurso de seu mandato serão preenchidas pelos suplentes, na ordem de colocação dos seus nomes na chapa em que houverem sido eleitos

§ 1º. – Ocorrendo afastamento definitivo, renúncia ou óbito de seus membros, efetivos ou suplentes, o Presidente da FEEES convocará, até 30 (trinta) dias após o evento, Assembléia Geral Extraordinária para eleição dos novos titulares desde que simultaneamente:

I – inexistir conselheiro suplente no quadro do Conselho Fiscal, e

II – faltarem mais de 6 (seis) meses para o término do mandato.

§ 2º. – A ausência definitiva de 4 (quatro) conselheiros, efetivos e suplentes, implicará convocação de Assembléia Geral Extraordinária nos moldes do parágrafo 1º. deste artigo, ainda que faltarem menos de 6 (seis) meses para o fim do mandato, facultado neste caso – menos de 6 (seis) meses – o preenchimento apenas da vaga existente para conselheiro efetivo.

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO REGIONAL ESPÍRITA, SUA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 29 - O Conselho Regional Espírita é órgão administrativo vinculado funcionalmente à Diretoria da FEEES e sem personalidade jurídica própria, formado por representantes dos Associados conforme disposto no Artigo 33 deste Estatuto, com a finalidade de unificar, orientar, coordenar e dinamizar o movimento espírita na sua área de ação e propugnar para que haja, pelo menos, um centro espírita em cada um dos seus municípios.

§ 1º. - Os CREs deverão ativar os centros espíritas que ficarem inativos em sua área de jurisdição e, em caso de impossibilidade, informar à DE o referido fato.

§ 2º. - Os CREs reger-se-ão por este Estatuto e pelo Regimento Interno, a fim de manterem uniformidade na orientação e na organização do movimento espírita do Estado do Espírito Santo.

§ 3º. - Os Conselhos Regionais Espíritas serão instalados pela Diretoria Executiva da Federação.

Art. 30 - Cada CRE, para a consecução dos seus objetivos, reunir-se-á regularmente nas dependências de um Centro Espírita da sua cidade-sede, ou em outra cidade jurisdicionada, local escolhido de comum acordo entre seus membros;

§ 1º. - A cidade-sede do CRE será aquela na qual o Coordenador da Comissão Executiva do Conselho tenha domicílio residencial;

§ 2º. - As reuniões do CRE serão legitimadas para deliberação desde que dela participem, no mínimo, maioria simples (50% + 1) dos seus membros;

§ 3º. - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Coordenador da Comissão Executiva do CRE o voto de qualidade.

Art. 31 - Para atingir suas finalidades, o Conselho Regional Espírita apoiará e dinamizará as atividades institucionais federativas em ajustada sintonia com as orientações da FEB/FEEES e conforme os normativos regimentais e estatutários.

§ Único – O CRE deverá atuar estritamente dentro de seus limites regionais, evitando qualquer ação que enseje desvirtuamento desses limites.

Art. 32 - Cada Conselho Regional Espírita, com mandato coincidente com os da Diretoria e do Conselho Fiscal, será constituído por 01 (um) representante efetivo e 01 (um) suplente de cada um dos centros espíritas adesos de sua jurisdição, os quais deverão ser Diretores Executivos, ou de cargo equivalente;

§ Único. Os representantes suplentes de que trata este artigo substituirão os efetivos nos seus impedimentos e poderão também participar das reuniões do Conselho Regional Espírita acompanhando os titulares efetivos, porém, neste caso, terão direito à palavra, sem direito a voto.

Art. 33 - Cada Conselho Regional Espírita indicará à Diretoria da FEEES, dentre os seus membros, os nomes de seus representantes que deverão integrar sua Comissão Executiva. Dentre eles, a DE, de comum acordo com os cinco representantes indicados, nomeará o Coordenador, o 1º e o 2º Secretários e os dois Assessores, que terão um mandato de 3 (três) anos, coincidindo com os mandatos dos demais órgãos da administração, sendo permitida somente uma indicação/nomeação contínua para os mesmos cargos. Caso ocorra impasse na decisão quanto às funções dos indicados, prevalecerá a composição consensada pelo CRE.

§ 1º. À Comissão Executiva dos CREs, cabe cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as atribuições normatizadas no Regimento Interno e as deliberações da Diretoria Executiva, do Conselho Federativo Estadual e da Assembléia Geral.

§ 2º. O Coordenador da Comissão Executiva do CRE, o 1º e o 2º Secretários são os representantes dos Associados da região no Conselho Federativo Estadual;

§ 3º – Cada Associado poderá indicar até 2 (dois) diretores-executivos, ou de cargo equivalente, dentre seus representantes para os cargos da Comissão Executiva do CRE;

§ 4º – As Comissões Executivas dos Conselhos Regionais Espíritas serão empossadas até um mês após a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da FEEES.

Art. 34 - O credenciamento dos representantes referidos no Artigo 33 acima será atualizado sempre que mudar a diretoria do Associado, mantendo-se os representantes do credenciamento anterior ou modificando-os, o que se dará com a entrega da nova credencial ao Conselho Regional Espírita.

Art. 35 – O membro da Comissão Executiva que faltar a três reuniões consecutivas, sem justificativa fundamentada e aceita pelos seus pares, sujeitar-se-á à perda do cargo em

que se deram as faltas, e que será considerado vago, sem prejuízo dos demais encargos que ocupe.

§ Único – Ocorrendo vacância de cargo da Comissão Executiva, esta comunicará o fato à Diretoria Executiva da FEEES que, de comum acordo com o respectivo CRE, decidirá pela recomposição do quadro executivo do Conselho;

Art. 36 – O cargo na Comissão Executiva do CRE ficará vago por:

I – óbito;

II – renúncia por escrito;

III – não reassunção do cargo, depois de vencido o período de licença;

IV – afastamento por desinteresse pelas suas atividades ou pela prática de atos incompatíveis com as finalidades do Conselho Federativo Estadual e da Federativa Estadual;

§ Único – Nos casos do inciso IV deste artigo, sempre caberá, pelo interessado, recurso junto à Diretoria Executiva, ao Conselho Federativo Estadual ou, em última instância, à Assembléia Geral da FEEES.

Art. 37 – O CRE não se envolverá em movimento político-partidário, cujo exercício é vedado em sua esfera de ação ou em seu nome, assim como não participará nem abonará propaganda ou atividade de natureza político-partidária ou que envolva crítica ou censura a atos emanados dos Poderes Públicos.

Art. 38 – O Conselho Regional Espírita será representado:

I – Na Assembléia Geral, pelo coordenador da sua Comissão Executiva ou seu substituto legal, conforme disposto no artigo 12 deste Estatuto.

§ Único – O titular suplente do Conselho Regional Espírita, na assembléia geral será legitimado por credencial fornecida pela FEEES e assinada pelo Coordenador do CRE;

II - No Conselho Federativo Estadual, pelos Coordenador, 1º. e 2º. Secretários da sua Comissão Executiva;

§ 1º. – O impedimento eventual de algum dos secretários poderá ser suprido pela representação de um dos Assessores da Comissão Executiva, por esta formalmente constituído;

§ 2º. – Os integrantes da Comissão Executiva do CRE terão direito a voz e a um voto nas deliberações das reuniões do Conselho Federativo Estadual.

CAPÍTULO XIII

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 - A eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á a cada 3 (três) anos, em reunião da Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º – O candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ser indicado por Associado ou pela Diretoria Executiva da FEEES, conforme disciplinado no artigo 42 e seus parágrafos deste Estatuto e no Regimento Interno da Federação;
- b) nos cargos de Presidente e Vice-Presidentes e do Conselho Fiscal, os candidatos não podem ser cônjuges ou parentes até o 2º. grau.

§ 2º. – A Secretaria da Federação, até o último dia útil de janeiro, acolherá pedido formal de inscrição da Equipe concorrente e as respectivas cartas de “Inscrição Individual para Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da FEEES”, devidamente preenchidas e assinadas, e as repassará de imediato à Diretoria Executiva.

§ 3º – A referida carta de inscrição conterà o seguinte:

- I – qualificação completa do candidato
- II – nome da instituição da qual participa;
- III – cargo que ocupa atualmente;
- IV – declaração do candidato de que está ciente das atribuições do cargo que está pleiteando e dos compromissos que assumirá se eleito;
- V – local, data e assinatura do presidente ou de titular equivalente, responsável pela Federação ou pelo Associado que indica o candidato ao cargo pretendido.

§ 4º. – O Presidente da FEEES, de posse dos documentos das equipes concorrentes devidamente constituídas, convocará reunião da Assembléia Geral, conforme estabelecido no art. 12 e parágrafos deste Estatuto.

Art. 40 - Aquele que estiver no desempenho de mandato, cargo ou funções de natureza política ou político-partidária não poderá integrar a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, os Departamentos, o Conselho Federativo Estadual, e os Conselhos Regionais Espíritas.

§ 1º. Ao se candidatar ao exercício de cargo ou mandato de natureza político-partidária, o integrante de qualquer órgão administrativo da FEEES estará renunciando tacitamente às suas funções, sejam elas quais forem.

§ 2º. - Cessado o impedimento, poderá o integrante reassumir suas funções ou encargos mediante autorização formal da Diretoria e posterior homologação da Assembléia Geral, se for o caso.

Art. 41 - Se houver empate na votação de duas ou mais equipes de candidatos, proceder-se-á, de imediato, a nova votação e, caso persista o empate, considerar-se-á eleita a equipe que contiver o candidato mais idoso ao cargo de Presidente da FEEES.

Art. 42 - Cada Associado poderá indicar até 2 (dois) candidatos para a Diretoria Executiva e um para o Conselho Fiscal.

§ 1º. - Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e suplentes aglutinar-se-ão em “Equipes”, que receberão uma numeração a partir de “01”, obedecida à ordem de registro na Secretaria da FEEES e ao que disciplina este Capítulo XIII.

§ 2º. - Aos candidatos concorrentes fica dispensada a exigência de estarem no exercício de cargo eletivo junto ao Associado que o indica.

Art. 43 - A Assembléia Geral Ordinária legalmente instalada para a eleição da DE e CF, será dirigida pelo Presidente da FEEES, contando com a colaboração de um ou mais secretários indicados pelo Presidente.

§ 1º. - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, conquanto tenham direito à palavra, não terão direito a voto na reunião da AG, exceto o Presidente, que terá direito ao voto de qualidade.

§ 2º - No caso de o Presidente da Federação ser candidato a cargo eletivo da FEEES a direção dos trabalhos caberá a um dos representantes presentes indicado pelo plenário.

§ 3º – Simultaneamente, após a eleição, os novos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão considerados empossados pela Assembléia.

CAPÍTULO XIV

DO PATRIMÔNIO

Art. 44 - O patrimônio da Federação é representado por seus bens móveis, imóveis, títulos e valores mobiliários, dinheiro, utensílios, equipamentos e outros bens e valores de curso legal no País.

§ Único. Ao patrimônio da Federação serão incorporados os bens que por ela forem adquiridos por meio de compra e os que forem obtidos por doação, legado ou a qualquer outro título, cujas variações patrimoniais serão registradas, sinteticamente, no relatório anual da DE.

Art. 45 - Os bens imóveis só poderão ser permutados, alienados ou sujeitos de gravame atendendo o estabelecido neste artigo e seus parágrafos e, ainda, no que couber, o previsto no Artigo 13 – VIII deste Estatuto.

-
- § 1º. - Excepcionalmente, por necessidade evidente e manifesta conveniência e, após prévia avaliação pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Federativo Estadual, a Assembléia Geral poderá autorizar a alienação, a permuta de bens imóveis, ou a constituição de garantias reais sobre eles, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros e por deliberação de, ao menos, 4/5 (quatro quintos) dos presentes à Assembléia.
- § 2º. - Em caso de alienação de bens imóveis, ao conceder autorização, a Assembléia Geral deve deliberar, no ato, sobre a aplicação dos recursos da operação a ser realizada, que deverão ser empregados, de preferência, na aquisição de outro imóvel, de valor aproximadamente igual ao do bem a ser alienado.
- § 3º. – Os imóveis de propriedade da FEEES que não se destinarem ao desenvolvimento de suas atividades serão convertidos, na melhor oportunidade, em dinheiro, para ampliação de sua sede própria ou para outra destinação após prévia avaliação pela DE e aprovação em Assembléia Geral, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros e por deliberação mínima de 4/5 (quatro quintos) dos presentes à assembléia.

CAPÍTULO XV

DOS RENDIMENTOS

Art. 46 - Constituem rendimentos da FEEES:

- I – as contribuições dos Associados;
- II – as contribuições provenientes de colaboradores;
- III - as subvenções dos poderes públicos e de instituições particulares;
- IV – o produto proveniente de promoções para obtenção de fundos;
- V – as receitas eventuais obtidas em eventos;
- VI - as rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VII – o lucro obtido da venda de livros, periódicos e suas assinaturas;
- VIII – o produto resultante de direitos autorais e de edição;
- IX - os provenientes de títulos, ações de sua propriedade e depósitos bancários;
- X - quaisquer outras rendas lícitas auferidas mediante atividades condizentes com os princípios da Doutrina Espírita.

Art. 47 - Toda renda, recursos e eventuais receitas operacionais ou financeiras, será aplicada integralmente na constituição e manutenção do próprio patrimônio, na difusão da Doutrina Espírita, nas despesas de administração, em iniciativas de assistência e promoção social, emergenciais e nas educacionais e culturais de caráter filantrópico, exclusivamente no território nacional, nas seguintes condições:.

-
- I - as provenientes do Governo Federal, preferencialmente no Estado do Espírito Santo;
 - II - as provenientes do Governo Estadual, exclusivamente no Estado do Espírito Santo;
 - III - as provenientes do Governo Municipal, exclusivamente no Município de Vitória;
 - IV - as provenientes de outras fontes, em consonância com a destinação estabelecida pela Diretoria Executiva.

Art. 48 - A FEEES terá ilimitados colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas que, sem direitos ou vantagens de qualquer espécie, contribuam de forma periódica com donativos destinados a atender às despesas administrativas da Federação, à conservação do seu patrimônio e às suas atividades institucionais.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - O exercício social da FEEES coincide com o ano civil, isto é, abrange o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 50 – Nas reuniões de todos os órgãos administrativos discriminados no Artigo 12 e nos demais fóruns necessários à gestão administrativa da FEEES, não se permitirá voto por procuração.

§ Único. O participante estatutariamente qualificado para votar terá direito a um voto em cada deliberação apresentada em plenário.

Art. 51 - As licenças auferidas pelos membros do Conselho Fiscal, do Conselho Federativo Estadual e do Conselho Regional Espírita não interrompem a contagem do tempo de mandato para o qual foram eleitos ou designados, respeitado o período máximo de 3 (três) meses por ano, consecutivos ou alternados.

Art. 52 – É vedada a remuneração dos cargos aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Federativo Estadual, do Conselho Regional Espírita, do Conselho Fiscal, bem como aos demais integrantes dos quadros eletivos ou de nomeação constantes deste Estatuto ou que venham a ser criados, bem como a distribuição de lucros, vantagens, bonificações, dividendos de qualquer espécie, de seu patrimônio ou de rendas, a conselheiros, diretores, dirigentes, assessores, benfeitores, auxiliares, associados ou colaboradores, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 53 - O membro de qualquer órgão administrativo que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, ou a mais de 50% (cinquenta por cento) das realizadas num exercício de forma alternada, sem justificativa aceita pelo órgão a que pertença, perderá o cargo em que se deram as faltas, que será considerado vago, por renúncia tácita, sem prejuízo dos demais cargos que ocupe.

§ Único - Pela exclusão, pelo abandono ou pela renúncia expressa do cargo, ou por outra forma qualquer de afastamento da Federação, a ninguém é lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto

Art. 54 - A FEEES, como entidade representativa do movimento espírita do Estado do Espírito Santo, é o instrumento de unificação máximo dos Centros Espíritas Adesos sob sua jurisdição e a representante legítima desses Associados nos congressos espíritas, bem como, junto ao órgão de unificação nacional do movimento espírita, atual Conselho Federativo Nacional (CFN), da Federação Espírita Brasileira (FEB).

Art. 55 - A FEEES não responde, nem solidária nem subsidiariamente, pela conduta, orientação adotada ou pelos compromissos assumidos pelos Associados, da mesma forma que esses Associados não respondem pelas obrigações da Federação.

Art. 56 - A FEEES não se envolverá em movimento político-partidário, cujo exercício é vedado nos seus órgãos e dependências, em sua esfera de ação, ou em seu nome, assim como não participará nem abonará propaganda ou atividade de natureza político-partidária ou que envolva crítica ou censura a atos emanados dos poderes públicos.

Art. 57 - Aos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Federativo Estadual, Regionais Espíritas e Fiscal, bem como, aos Diretores de Departamentos da FEEES fica vedada, em nome da Federação, a participação em qualquer tipo de evento que apresente e/ou compartilhe proposituras não condizentes com os princípios doutrinários espíritas.

§ Único - A Federação desautoriza todo e qualquer ato discriminatório, verbal ou escrito, a qualquer religião, crença, filosofia ou doutrina, ressalvada a liberdade de crítica construtiva e direito de resposta em linguagem respeitosa, quando não for melhor o silêncio.

Art. 58 – A FEEES promoverá e, ou compartilhará ações que favoreçam a parceria com as Entidades Especializadas para o fortalecimento do Movimento de Unificação, estabelecido que:

- I – referidas Entidades Especializadas, legalmente constituídas, desenvolvam suas atividades dentro dos princípios doutrinários contidos na Codificação;
- II – as partes envolvidas manterão sua autonomia, independência e liberdade de ação;
- III – esse vínculo de união ao trabalho conjunto tem por fundamento e objetivo tão somente a solidariedade e a fraternidade.

Art. 59 - Este Estatuto é reformável em sua generalidade, mas são inalteráveis, sob pena de nulidade, as disposições do presente Estatuto que dizem respeito:

- I – à natureza espírita e sua orientação “kardequiana”;
- II – às características de suas finalidades cristãs;
- III – à não vitaliciedade dos cargos e funções;
- IV - à não remuneração dos cargos e funções;
- V - à destinação sempre espírita do seu patrimônio;
- VI – ao caráter apartidário e apolítico da FEEES;

VII – o presente artigo e seus incisos.

Art. 60 - As atividades do Serviço de Assistência e Promoção Social Espírita promovidas pela Federação, desvinculadas das atividades de Assistência Espiritual, deverão atender ao que determinam a Constituição Federal, os demais diplomas legais que normatizam essas atividades e ao que preceitua o Conselho Federativo Nacional (CFN) da Federação Espírita Brasileira (FEB).

Art. 61 - Os casos omissos neste Estatuto serão objeto de deliberação pela Diretoria Executiva ou, não sendo esta competente, pelo Conselho Federativo Estadual, ou, em última instância, pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 - A FEEES só poderá ser extinta por sentença judicial transitada em julgado, ou por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias. A extinção somente poderá ocorrer com a representação total e absoluta dos Associados em pleno gozo dos seus direitos, que subscrevam a sua extinção e sob o voto concorde da totalidade dos presentes na plenária, sob pena de nulidade, devendo, contudo, ser notificada por escrito à FEB com as justificativas que fundamentaram a decisão.

§ Único – No caso da dissolução da FEEES, o seu patrimônio:

I – será revertido, em primeiro lugar, em benefício da FEB - Federação Espírita Brasileira;

II – na impossibilidade ou por renúncia da FEB, será destinado à entidade congênere, sediada no Estado do Espírito Santo, de comprovada idoneidade e de orientação kardequiana, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária sob o voto concorde mínimo de 3/4 (três quartos) dos presentes na plenária.

Art. 63 - Este Estatuto, que substitui o Estatuto anterior aprovado em 13 de agosto de 2005, e registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, sob no.1576 e averbada no livro - A – 44 sob numero 33462 em 26.06.2006, foi aprovado em reunião da Assembléia Geral, realizada em 05 (cinco) de dezembro de 2009, entrando em vigor na data da sua aprovação, revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória, ES, 05 de dezembro de 2009

Dalva Silva Souza

Secretária

Maria Lucia Resende Dias Faria

Presidente

Carlos José Lima Faroni

Advogado, OAB/ES 9807